

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

LEI Nº. 763/97

Concede anistia de dívida e Altera Lei 342, de 01/12/92 que, Isenta do Pgtº do IPTU, pessoas c/ mais de 65 anos de idade, viúva, aposentadas, pensionistas e necessitadas, residentes no Município.

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º - Ficam anistiadas do pagamento de Dívida Ativa lançada entre os exercícios de 1992 a 1996, os contribuintes beneficiados pelas Leis Municipais nº534/95 e 620/96;

Art. 02º - O Benefício da Anistia atinge tão somente os Contribuintes que efetivamente requereram e foram beneficiados da isenção do IPTU e taxas, e que obtiveram tal benefício no presente exercício

Art. 03º - fica revogada o Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº620/96;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Art. 04° - A revogação de Isenção anula será feita com o comparecimento pessoal do interessado que firmará declaração que permanece com as condições para continuar isento nos termos da Lei nº620/96.

Art. 05° – Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE
1997.....

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-
SE.....

LAÔR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário da Administração